

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Institui, no âmbito do CAU/SC, a Comissão Temporária de Políticas Urbanas (CTPU).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, III, e 129 do Regimento Interno do CAU/SC;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a Comissão Temporária de Políticas Urbanas (CTPU);

Art. 2º. A Comissão Temporária de Políticas Urbanas tem por função fomentar o desenvolvimento de ações relacionadas à política urbana e ambiental no Estado de Santa Catarina;

§ 1º Compete especificamente à Comissão Temporária de Políticas Urbanas o exercício das seguintes tarefas:

I – observar, quando no exercício de suas atividades, o Mapa Estratégico do CAU/SC;

II – acompanhar, avaliar e manifestar-se, quando reputar necessário ou interessante, sobre projetos de lei relacionados à política urbana e ambiental;

III – apreciar e propor ao Plenário projetos destinados ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no Estado de Santa Catarina;

IV – avaliar o exercício da prática profissional de Arquitetura e Urbanismo no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades de Santa Catarina;

V – participar de fóruns, eventos e congressos, governamentais e da sociedade civil, relacionados à política urbana e ambiental;



VI – fomentar, junto ao CAU/BR e aos CAU/UF, o desenvolvimento de ações relacionadas à política urbana e ambiental;

VII – propor diretrizes e programas para difusão da política urbana e ambiental e dos valores ambientais nas cidades do Estado de Santa Catarina;

VIII – fomentar e coordenar as representações regionais do CAU/SC nos diversos conselhos no Estado relacionadas à política urbana e ambiental;

IX – capacitar e acompanhar os trabalhos dos representantes regionais.

Art. 3º. O prazo de duração da Comissão Temporárias de Políticas Urbanas é de 01 (um) ano, permitida sua prorrogação por outro período de 01 (um) ano (art. 131, Regimento Interno, CAU/SC);

Art. 4º. A Comissão Temporária de Políticas Urbanas será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, dentre os quais arquitetos e urbanistas regularmente inscritos neste Conselho, sejam eles conselheiros titulares ou suplentes do CAU/SC ou não (arts. 129 e 130, Regimento Interno, CAU/SC);

§ 1º O coordenador da Comissão Temporária de Políticas Urbanas, será eleito na primeira reunião da Comissão entre seus membros.

§ 2º Integrarão a Comissão Temporária de Políticas Urbanas, conforme eleição realizada na 52ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2016: Arquitetos e Urbanistas Edson Luis Cattoni, Thaelys Varaschin Olsen e Rael Belli, como membros titulares e Norberto Sganzerla, Daniel Rodrigues da Silva e Christian Krambeck, como seus respectivos suplentes.

Art. 5º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 26/02/2016.